LEI Nº 3.178, DE 08 DE ABRIL DE 1.992.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
II - Plano Plurianual de Investimentos;
III - Programa Anual de Trabalho;
IV - Orçamento - Programa;
V - Programação Financeira.

ARTIGO 3º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º - A execução será exercida em todos os níveis de governo da Administração, mediante atuação das Unidades Administrativas individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das Unidades subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissões de Coordenação em cada nível Administrativo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, às pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência aos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de decisões rápidas e sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados á sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e consorciar-se com outras entidades.

ARTIGO 9º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço visando ao atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

ARTIGO 10 - A estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Porto Feliz, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Diretoria de Planejamento;
III - Diretoria Jurídica;
IV - Diretoria de Administração;
V - Diretoria de Finanças;
VI - Diretoria de Obras e Urbanismo;
VII - Diretoria de Saúde;
VIII - Diretoria de Educação e Cultura;
IX - Diretoria de Esportes e Turismo;
X - Diretoria de Promoção Social;
XI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
XII - Guarda Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito nas funções políticas e de relações públicas e, em especial, incumbido do atendimento a munícipes e de ligação com os demais Poderes e autoridades.

ARTIGO 12 - A Diretoria de Planejamento é o órgão de assistência ao Prefeito no planejamento e na coordenação governamental e, em especial, incumbido de coordenar, assistir, acompanhar, avaliar e controlar a elaboração e a implementação dos instrumentos básicos de planejamento.

ARTIGO 13 - A Diretoria Jurídica é o órgão de assistência ao Prefeito e à Municipalidade e, em especial, incumbido de pronunciar-se sobre toda matéria legal, elaborar os documentos legais oficiais e representar o Município em Juízo.

ARTIGO 14 - A Diretoria de Administração é o órgão executor da política administrativa e de recursos humanos da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas aos recursos humanos e internos, aos recursos materiais e externos, bem como aos serviços públicos.

ARTIGO 15 - A Diretoria de Finanças é o órgão executor da política financeira, tributária e de informatização da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, bem como do pagamento, empenho e contabilidade.

ARTIGO 16 - A Diretoria de Obras e Urbanismo é o órgão executor da política físico-territorial da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas ao urbanismo e fiscalização do uso do solo, às obras e edifícios públicos, às obras de conservação e serviços urbanos, bem como à manutenção mecânica e garagem.

ARTIGO 17 - A Diretoria de Saúde é o órgão executor da política de saúde da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas ao atendimento e serviços de saúde, higiene e saneamento.

ARTIGO 18 - A Diretoria de Educação e Cultura é o órgão executor da política de educação e cultura da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas à educação infantil, à merenda, transporte escolar e à cultura.

ARTIGO 19 - A Diretoria de Esportes e Turismo é o órgão executor da política de esportes e turismo da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas ao esporte e turismo.

ARTIGO 20 - A Diretoria de Promoção Social é o órgão executor da política de promoção e assistência social da Municipalidade.

ARTIGO 21 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, é o órgão executor da política de saneamento básico do Município e, em especial, incumbido de exercer atividades ligadas aos serviços de água e esgoto, de conformidade com a Lei municipal nº 2.802, de 04 de dezembro de 1.987, e alterações posteriores.

ARTIGO 22 - A Guarda Municipal é o órgão executor da política de vigilância da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas à vigilância diuturna do patrimônio e logradouros públicos e ao socorro dos munícipes nos casos de necessidades.

ARTIGO 23 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24 - Para melhor cumprimento de seus objetivos a Administração Municipal contará com as seguintes Comissões, cujas atribuições, funções e composição constarão do Regulamento:

I - Conselho Municipal do Negro;
II - Comissão de Desenvolvimento Industrial;
III - Comissão Municipal de Cultura;
IV - Comissão Municipal de Recreação e Turismo;
V - Comissão Municipal de Esportes;
VI - Comissão de Valores Imobiliários e do Patrimônio;
VII - Comissão de Concursos e Seleção;
VIII - Comissão de Educação.

ARTIGO 25 - As disposições contidas nesta Lei aplicar-se-ão, no que couber, à Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, S.A.A.E..

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 3.050, de 26 de novembro de 1.990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE ABRIL DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE ABRIL DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor